



**COFINA – SGPS, S.A.**  
Sociedade Aberta

Sede Social: Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, Porto  
Capital Social: 25.641.459 Euros  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o  
número único de matrícula e identificação fiscal 502 293 225

## **CONVOCATÓRIA**

### **ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS**

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores Acionistas da COFINA - SGPS, S.A. (“Sociedade”) para reunirem em Assembleia Geral Anual, na sua sede, sita na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, 4100 – 320 no Porto, às 15:00 horas, no próximo dia 30 de abril de 2020, com a seguinte

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

- Primeiro** – Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as contas, individuais e consolidadas, e demais documentos de prestação de contas, incluindo o Relatório de Governo da Sociedade e demonstração não financeira consolidada, relativos ao exercício de 2019;
- Segundo** – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício;
- Terceiro** – Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Quarto** – Deliberar sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Remunerações para o novo mandato relativo ao triénio 2020/2022, bem como do Conselho Fiscal, para o mandato correspondente ao ano de 2020;
- Quinto** – Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas da Sociedade para o novo mandato relativo ao ano de 2020;
- Sexto** – Deliberar sobre a Declaração da Comissão de Remunerações relativa à política de remuneração dos órgãos sociais;
- Sétimo** – Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de ações próprias até ao limite legal de 10%;
- Oitavo** – Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de obrigações próprias até ao limite legal de 10%.

## **Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto**

Têm direito a participar na reunião de Assembleia Geral e aí discutir e votar, quem, na Data do Registo, correspondente às 00:00 horas (GMT) do dia 23 de abril de 2020 (quinto dia de negociação anterior à data da reunião), for titular de, pelo menos, uma ação representativa do capital social da Sociedade. O exercício destes direitos não será prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data do Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

O capital social encontra-se dividido em 102.565.836 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) ações, sem valor nominal.

Quem pretenda participar na Assembleia Geral terá de o declarar, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar até às 23:59 horas (GMT) do dia 22 de abril de 2020, podendo para o efeito utilizar o correio eletrónico – [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt) – e o formulário disponibilizado no sítio da sociedade na internet – [www.cofina.pt](http://www.cofina.pt) – a partir da data de publicação desta convocatória.

O intermediário financeiro que seja informado da intenção do seu cliente de participar na Assembleia Geral terá de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas do dia 23 de abril de 2020, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo para o efeito utilizar o correio eletrónico [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt).

Os acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, para além da declaração e informação acima referidas, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas do dia 23 de abril de 2020, com meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta, e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos prazos acima referidos, e transmita a titularidade das ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicar tal facto imediatamente à CMVM e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral podendo, para esse efeito, e neste último caso, utilizar o endereço de correio eletrónico [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt).

## **Direitos de inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos, de apresentação de propostas e de informação em Assembleia Geral**

Somente o(s) acionista(s) que, nos termos do artigo 23.º-A do Código dos Valores Mobiliários possua(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade podem requerer:

- i) A inclusão de novos assuntos na ordem do dia, nos termos do disposto no artigo 378.º do Código das Sociedades Comerciais, desde que o requerimento de inclusão de assuntos na ordem do dia seja acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
- ii) A inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a ela aditados.

Os requerimentos de inclusão de novos assuntos, bem como as propostas de deliberação e a informação que as deva acompanhar, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da convocatória, e serão divulgadas, logo que possível, aos acionistas pela mesma forma usada para a divulgação desta convocatória, até dez dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Qualquer acionista, nos termos do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais, tem direito de informação em Assembleia Geral, podendo requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. O dever de informação abrange as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas. As informações abrangidas pelo número anterior devem ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou violação do segredo imposto por lei.

### **Representação em Assembleia Geral**

Os acionistas podem fazer-se representar por quem para o efeito designarem, devendo comunicar tais representações ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por escrito, para o endereço de correio eletrónico - [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt) - ou por entrega na sede social, até às 23:59 até dia 27 de abril de 2020. A sociedade disponibilizará no seu sítio na internet, [www.cofina.pt](http://www.cofina.pt), a partir da data de publicação desta convocatória, uma minuta de formulário de procuração que para o efeito poderá ser utilizada.

Um acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às suas ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo, contudo, do princípio de unidade de voto previsto no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

### **Voto por correspondência**

É permitido o (i) voto por correspondência postal e o (ii) voto por correspondência eletrónica.

- (i) O voto por correspondência postal deverá ser exercido por declaração escrita, com a identificação do acionista e a sua assinatura devidamente reconhecida (por notário, advogado ou solicitador).

A declaração de se pretender exercer o voto por correspondência deverá ser entregue na sede social, com identificação do remetente e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao final do terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral, ou seja, dia 27 de abril de 2020, sem prejuízo da comprovação da qualidade de acionista nos termos e prazos *supra* identificados.

Deverá haver uma declaração (boletim) de voto para cada ponto da Ordem de Trabalhos e cada declaração (boletim) de voto deverá ser enviada em envelope fechado e lacrado, dentro da referida carta, que só poderá ser aberto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no momento da contagem dos votos, pelo que cada envelope deverá indicar no seu exterior o ponto da Ordem de Trabalhos a que o voto respeitar.

Os boletins de voto para as matérias da Ordem de Trabalhos podem ser retirados, pelos Senhores Acionistas, do sítio da sociedade na internet, [www.cofina.pt](http://www.cofina.pt), a partir da data de publicação desta convocatória.

- (ii) O voto por correspondência eletrónica terá que ser recebido em condições equivalentes ao voto por correspondência postal, relativamente à inteligibilidade, à garantia de autenticidade, à confidencialidade e demais formalismos. Para o efeito, os acionistas deverão preencher o boletim de voto disponibilizado no sítio da Internet da Sociedade ([www.cofina.pt](http://www.cofina.pt)) e enviar para o endereço de correio eletrónico [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt), sendo os reconhecimentos substituídos por assinatura digital. Apenas serão considerados os votos por correspondência eletrónica recebidos até às 23:59 (GMT) do dia 27 de Abril de 2020, no endereço eletrónico indicado. Para exercer o direito de voto por correspondência eletrónica, os senhores acionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto. Para este efeito, deverão utilizar os modelos disponíveis no sítio da internet, e enviá-los em anexo por via eletrónica para o endereço [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt).

Os votos emitidos por correspondência, postal ou eletrónica, valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Se a Assembleia não puder reunir-se na data marcada, desde já fica fixado o dia 18 de maio de 2020, à mesma hora e no mesmo local, para realização da mesma Assembleia Geral de Acionistas, podendo então a Assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado.

A presente Convocatória é publicada num contexto de pandemia internacional causada pelo vírus COVID-19, que motivou o decretamento do Estado de Emergência em Portugal por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, prorrogado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, que foi objeto de execução pelo Governo com a publicação e entrada em vigor do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março e do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril.

Este enquadramento impõe a adoção de medidas que visem conter a disseminação do vírus entre os participantes da Assembleia pelo que a Sociedade assegurará o distanciamento de lugares dos participantes e a desinfeção de materiais e instalações utilizados.

Neste contexto especialmente adverso solicita-se aos senhores acionistas que privilegiem o exercício do direito de voto por correspondência postal ou eletrónica, nos termos detalhadamente explicitados nesta convocatória.

Ainda dentro das atuais circunstâncias, se informa que os documentos de prestação de contas, as propostas de deliberação, os boletins de votos, bem como os demais elementos impostos por lei ficam à disposição dos Senhores Acionistas, apenas, na página da sociedade na Internet, em [www.cofina.pt](http://www.cofina.pt), e os dois primeiros, também, no Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)), a partir da data da publicação da presente convocatória.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da COFINA:

Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro Brandão

Endereço Postal: Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, 4100-320, no Porto

Telefone: (+351) 228 346 500

Fax: (+351) 228 346 509

E-mail: [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt)

Porto, 9 de abril de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

-----  
(Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro Brandão)